



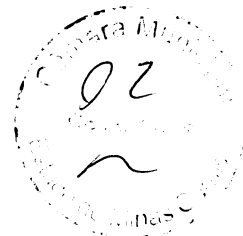
Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br



MENSAGEM Nº 05, de 20 de Janeiro de 2021.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Economia local Pós Pandemia, autoriza a inclusão do Programa no Plano Plurianual vigente, autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento em execução e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do *Programa de Incentivo à Economia local Pós Pandemia*, autoriza a inclusão do Programa no Plano Plurianual vigente, autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento em execução e dá outras providências.

A matéria ora submetida à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa vai ao encontro de um dos objetivos prioritários da atual Gestão Municipal em novo mandato, que é o de se criar oportunidades de promoção e incentivo à economia local pós efeitos da pandemia mundial, promovendo assim a diminuição de riscos sociais e inclusão progressiva do nosso contingente populacional aos benefícios de estratégias quiçá bem sucedidas de enfrentamento da crise socioeconômica que assola a todos.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres Pares, protestos de consideração e apreço.

Alfenas, 20 de janeiro de 2021.


Luiz Antônio da Silva
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor,
Vereador **Jaime Daniel dos Santos**
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta

Proceda-se a Leitura na
reunião ordinária do dia
08 / 01 / 2021
PRESIDENTE



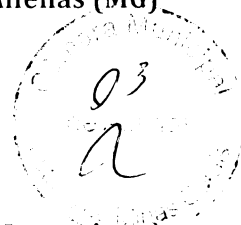
Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br



PROJETO DE LEI Nº , de 21 de janeiro de 2021

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Economia local Pós Pandemia, autoriza a inclusão do Programa no Plano Plurianual vigente, autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento em execução e dá outras providências.

O Povo do Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e instituído o Programa de Incentivo à Economia local Pós Pandemia na condição de conjunto de ações que visem o enfrentamento dos efeitos da crise socioeconômica gerada pelo covid-19 no âmbito municipal.

Art. 2º O programa municipal disposto no artigo anterior, de caráter plurianual enquanto perdurar os efeitos da pandemia, será acessível a comunidade de forma universal, objetivando incentivos a agentes econômicos pessoas jurídicas e físicas protagonistas da economia local sob risco decorrente de manutenção de atividades empresariais, urbanas e rurais.

Art. 3º O Programa de Incentivo à Economia local Pós Pandemia tem como objetivos:

I - promover proteção sobre risco de solução de continuidade aos estabelecimentos comerciais e agrícolas no enfrentamento dos efeitos gerais gerados pela pandemia em face da economia local;

II - intensificar e articular as oportunidades aos protagonistas da iniciativa privada com incentivos específicos de ajuda financeira de acessibilidade ao crédito mediante assunção de pagamento de juros aos empreendedores sob risco;

§ 1º O Município custeará o juros do empréstimo para fomentar a economia local no limite de até 03 (três) milhões de reais, sendo este valor global, a ser regulamentado por decreto conforme parâmetros da Superintendência de Planejamento e Orçamento;

§ 2º Será instituída comissão técnica para avaliar os projetos de financiamento de juros consignados neste item;

§ 3º A Administração Municipal realizará procedimento licitatório público visando selecionar instituições financeiras como operadores do Programa nos termos do ordenamento jurídico vigente;



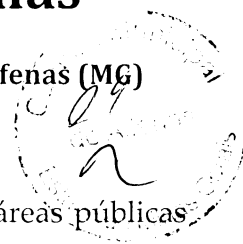
Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br



III - proporcionar permissão excepcional e melhoria de uso histórico de áreas públicas como forma provisória de incentivo para atividades comerciais sob risco;

IV – apoiar na área rural aos produtores sob risco com obras de melhorias e manutenção em geral na infraestrutura do setor;

V – apoiar nas áreas urbanas e rurais as atividades econômicas sob risco com disponibilização de capacitação e qualificação técnica.

Art. 4º A implantação do Programa de Incentivo à Economia local Pós Pandemia dar-se-á de forma gradativa e progressiva e obedecerá, necessariamente, as seguintes diretrizes:

I - reconhecimento da responsabilidade coletiva do estado, da família e da comunidade com a continuidade e desenvolvimento da economia local, fortalecendo a iniciativa privada;

II - a promoção de articulação com outras instâncias públicas e privadas da sociedade como outras esferas de poder, universidades, organizações de representação de segmentos econômicos, visando sinergia e potencialização de ações de incentivo à economia local.

Art. 5º Fica incluído o Programa de Incentivo à Economia local Pós Pandemia nos Anexos da Lei Municipal nº 4.733, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Alfenas para o período 2018-2021, e Metas na Lei nº 4.862, de 16 de julho de 2021, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO, alterada pela Lei 4.891, de 04 de dezembro de 2019:

Resumo dos Programas por Macro objetivos

Macro objetivo: 4. Qualidade de Vida

00nn – Incentivo à Economia Local pós Pandemia

I – **Programa: 00nn** - Programa de Incentivo à Economia local Pós Pandemia – Objetivo Geral: promover proteção sobre risco de solução de continuidade aos estabelecimentos comerciais e agrícolas no enfrentamento dos efeitos gerais gerados pela pandemia em face da economia local - Produto: Agentes Econômicos Atendidos - Ind. Medida: nº de iniciativas atendidas - Meta: estabelecimentos sob risco de solução de continuidade - Recurso: Próprio, vinculado e de convênios.

Art. 6º Ficam criadas as seguintes ações para o Programa 00nn – Incentivo à Economia Local pós Pandemia:

22



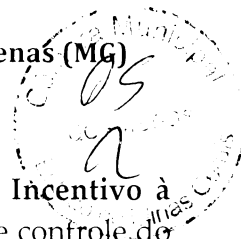
Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br



I – Ação 2.nnn - Manutenção das atividades institucionais do Programa Incentivo à Economia Local pós Pandemia - Objetivo: Manutenção das atividades de gestão e controle do Programa Produto: Agentes Econômicos Atendidos - Ind. Medida: nº de iniciativas atendidas - Meta: estabelecimentos sob risco de solução de continuidade – Recurso (Fonte): Próprio, vinculado e de convênios.

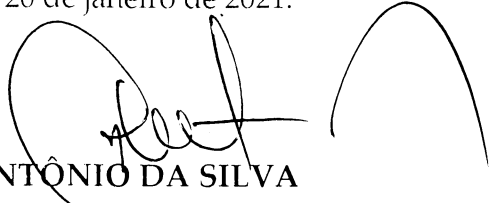
Art. 7º Para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei no exercício corrente fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial sob a formação contábil orçamentárias dispostas no Anexo Único desta lei.

Art. 8º Para garantir a ação integrada multidisciplinar e intersetorial do Programa, bem como prospectar recursos e parcerias necessárias para a execução das ações, poderá a Administração Municipal celebrar termos de colaboração, cooperação, convênios e/ou outros ajustes com Entidades Privadas e os demais órgãos da Administração Pública Estadual e Federal.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 20 de janeiro de 2021.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br



ANEXO ÚNICO

Quadro I

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL -

despesa	institucional	funcional - programática	Natureza - elemento	descrição	fonte	Valor do crédito
nnnn	12.10	20.608.00nn.2.nnn	3.3.60.41	Contribuições	1100	250.000,00
nnnn	12.10	22.661.00nn.2.nnn	3.3.60.41	Contribuições	1100	250.000,00
nnnn	12.10	23.691.00nn.2.nnn	3.3.60.41	Contribuições	1100	250.000,00
nnnn	12.10	20.608.00nn.2.nnn	3.3.60.45	Subvenção Econômica	1100	250.000,00
nnnn	12.10	22.661.00nn.2.nnn	3.3.60.45	Subvenção Econômica	1100	250.000,00
nnnn	12.10	23.691.00nn.2.nnn	3.3.60.45	Subvenção Econômica	1100	250.000,00
nnnn	12.10	20.608.00nn.2.nnn	3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros P. Jur	1100	500.000,00
nnnn	12.10	22.661.00nn.2.nnn	3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros P. Jur	1100	500.000,00
nnnn	12.10	23.691.00nn.2.nnn	3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros P. Jur	1100	500.000,00
						R\$ 3.000.000,00

Quadro II

FONTES DE ANULAÇÃO PARCIAL

despesa	institucional	funcional -programática	elemento	descrição	fonte	VALOR da anulação
269	10.20	15.451.0018.1.030	3.3.90.30	Mat. de consumo	11.00	500.000,00
270	10.20	15.451.0018.1.030	3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros P. Jur	11.00	2.500.000,00
						R\$ 3.000.000,00

12

Recebido em 09/02/2021

MM

PRESIDENTE CCLJAF